

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 236

autoriza confecção de retrato

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar um retrato a óleo do ilustre lavrense Cel. Pedro Salles, a ser colocado, em solenidade previamente anunciada, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Lavras.

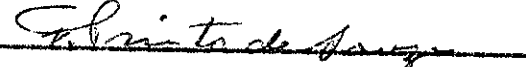
Art. 2º - A solenidade a que se refere o artigo anterior será realizada na Câmara Municipal, com a convocação extraordinária para esse fim.

Art. 3º - Para ocorrer às despesas com a presente lei, o senhor Prefeito Municipal, oportunamente, o crédito necessário.

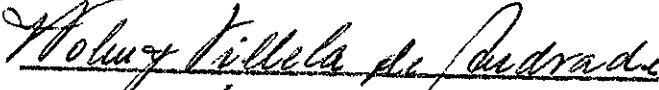
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 6 de dezembro de 1954.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura

